



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



EMENDA MODIFICATIVA N.º 09 /2019 - CDESCTMAT

(Do Sr. Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2019, que “define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Dê-se ao Art. 21º do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2019 a seguinte redação:

Art. 21º Para o licenciamento ambiental e a aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, quando for o caso, será aberto expediente administrativo, consultando-se o órgão responsável para analisar o pedido no prazo de até 30 dias.

§ 1º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput deste artigo, o órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal expedirá a Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Suporte para Redes de Telecomunicações, tendo por base as informações prestadas pelos interessados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e a declaração de que atendem a legislação.

